



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Lei nº 990/2018

Itarumã, 21 de dezembro de 2018.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.
Itarumã-GO 21/12/2018

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº
665/2006, e da outras providencias.”**

Ricardo Francisco Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 665/2006, de 15 de dezembro de 2006, passa
a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

§ 2º O auxílio doença somente será concedido ao segurado se cumprida
a carência mínima de 18 (dezoito) contribuições mensais ao RPPS,
recolhidas anteriormente à data do requerimento do benefício.

§ 3º Nos casos de acidente de qualquer natureza, independentemente do
segurado ter cumprido a carência mínima, se determinado pela junta
médica do município ou médico perito do Itarumã Previ, será concedido
o benefício do auxílio doença.

§ 4º Durante o período em que o segurado estiver gozando auxílio-
doença, quaisquer reajustes ocorridos na remuneração da sua categoria
não integrarão o benefício pago pelo Itarumã Previ.

.....

“Art. 26.

.....

§ 6º O salário maternidade consiste em uma renda mensal igual a última
remuneração de contribuição da segurada no mês anterior ao do
afastamento.



ESTADO DE GOLÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



§ 7º Quaisquer reajustes ocorridos na remuneração da categoria da segurada que esteja recebendo o salário maternidade não será integrado ao benefício pago pelo Itarumã Previ.

.....

Art. 32.

§ 1º A pensão cessa em 4 (quatro) meses, para cônjuge ou companheiro (a), se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

§ 2º Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável a pensão para o cônjuge ou companheiro (a) será:

- I – 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- III – 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- IV – 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- V – 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- VI – vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 3º Para o cônjuge ou companheiro (a) inválido ou com deficiência, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável, a pensão será concedida nos termos dos incisos constantes no § 2º.

§ 4º A parte individual da pensão extingue-se para o cônjuge, companheiro(a), o ex-cônjuge, ex-companheiro(a) ou o cônjuge separado de fato, com direito a recebimento de pensão alimentícia do segurado falecido, por novo casamento ou estabelecimento de qualquer outra nova união estável.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Art. 95.

§ 1º A verificação da condição de incapacidade para o trabalho será mediante exame pericial da junta médica ou por médico perito.

Art. 2º Ficam revogados, o § 2º do art. 76 e o art. 78 da Lei Municipal nº 665/2006, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS
aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.


Ricardo Francisco Goulart
Prefeito Municipal